



Art. 70. Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar a Câmara de Vereadores.

§ 1º O Poder Legislativo indicará tanto a dotação que será suplementada, como aquela que terá saldo anulado no Orçamento da Câmara Municipal, quando da solicitação de abertura de crédito adicional ao Executivo, nos termos do caput deste artigo.

§ 2º O valor dos créditos orçamentários abertos em favor do Poder Legislativo não onera o percentual de suplementação autorizado na Lei Orçamentária.

Art. 71. Os créditos extraordinários são destinados a despesas imprevisíveis e urgentes como em caso de calamidade pública, consoante disposições do § 3º do art. 167 da Constituição Federal, e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo.

#### Seção VII

#### **Do Apoio aos Conselhos e Transferência de Recursos aos Fundos**

Art. 72. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais indicando os programas e as ações que deverão ser executadas para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.

Parágrafo único. Os planos de trabalho e os orçamentos parciais de que trata o caput deste artigo deverão ser entregues até o dia 5 (cinco) de setembro de 2021, para que o Setor de Planejamento do Poder Executivo faça a inclusão no Projeto de Revisão do PPA vigente e na proposta orçamentária para 2022.

Art. 73. Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao Gestor do Fundo implantar a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.

Parágrafo único. Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira, por meio de transferências nos termos da legislação aplicável.

Art. 74. Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo nos termos da legislação aplicável.

§ 1º Os gestores dos fundos apresentarão aos Conselhos, até 30 (trinta) dias

DANILSON CÂNDIDO  
GONZAGA  
PREFEITO MUNICIPAL





após o encerramento de cada mês, demonstrativos da execução orçamentária do fundo respectivo.

§ 2º Os conselhos reunir-se-ão regularmente e encaminharão cópia das atas ao Poder Executivo e aos gestores de fundos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a reunião, para que cópia das atas integre as prestações de contas que serão encaminhadas aos órgãos de controle.

§ 3º Os pareceres dos conselhos sobre as prestações de contas serão fundamentados e deverão opinar objetivamente sobre as contas apresentadas, devendo ser emitidos, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas e expedidas cópias autênticas ao Poder Executivo e ao gestor de fundo, para encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo.

§ 4º A omissão de prestação de contas por parte do gestor do fundo implica em tomada de contas especial, na forma da lei ou de regulamento.

## Seção VII Da Geração e do Contingenciamento de Despesa

Art. 75. Para geração de despesa nova, o Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000, deverá ser elaborado e publicado da forma definida na alínea "b" do inciso "I" do art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco.

Art. 76. Para efeito do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam o limite estabelecido nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, modificada pelas Leis nº 8.883, de 08.06.94, nº 9.648 de 27.05.98 e nº 9.854, de 27.10.99 e atualizações posteriores.

Art. 77. Após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Executivo poderá fixar a programação financeira e o cronograma de execução de desembolso, com o objetivo de compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

Parágrafo único. Nos termos do que dispõe o parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, os recursos legalmente vinculados a finalidade específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 78. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais desta lei, poderá ser promovida a

DANILSON CANDIDO  
GONZAGA  
PREFEITO MUNICIPAL





limitação de empenho e movimentação financeira nos 30 (trinta) dias subsequentes.

§ 1º. A limitação a que se refere o "caput" deste artigo será fixada em montantes por Poder e por órgão, respeitando-se as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais de execução, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 2º. Os órgãos deverão considerar, para efeito de contenção de despesas, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital relativas a obras e instalações, equipamentos e material permanente e despesas correntes não afetas a serviços básicos.

§ 3º. No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 4º. Em caso de ocorrência da previsão contida no "caput" deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a contingência o orçamento.

§ 5º. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

Art. 79. A limitação do empenho ou de despesa deverá ser equivalente ao da diferença entre a receita arrecadada e a prevista para o bimestre.

## CAPÍTULO VI DOS ORÇAMENTOS DOS FUNDOS

### Seção Única Dos orçamentos dos fundos

Art. 80. Os orçamentos dos fundos municipais poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidades gestoras supervisionadas.

§ 1º. Os gestores dos fundos encaminharão os respectivos planos de aplicação, terão até o dia 5 (cinco) de setembro de 2021 para encaminhar os planos de aplicação ou proposta parciais do orçamento respectivos para inclusão na proposta orçamentária para 2022.

§ 2º. Os fundos que não tiverem gestores nomeados na forma das leis instituidoras serão gerenciados pelo Prefeito do Município, até que exista ordenador de despesas formalmente designado.

§ 3º. É vedada à vinculação de percentuais de receita a fundos e despesas, ressalvadas as disposições do inciso IV, do art. 167 da Constituição Federal.

DANILSON CANDIDO  
GONZAGA  
PREFEITO MUNICIPAL





Art. 81. Os fundos municipais terão suas receitas e despesas especificadas no orçamento, vinculadas aos seus objetivos, identificados na legislação pertinente e nos planos de aplicação, estes representados por planilhas de despesa com identificação das classificações funcional, programática, categoria econômica, metas e fontes de financiamento.

Art. 82. Os repasses de recursos aos fundos constarão da programação de que trata o art. 77 desta Lei, por meio de transferência financeira, condicionada a execução e das ações constantes no orçamento do fundo.

Art. 83. O orçamento do Regime Próprio de Previdência Social será elaborado nos termos desta Lei, observada as disposições da legislação específica.

Art. 84. Poderão constar da proposta do orçamento anual para 2022, unidades orçamentárias destinadas:

- I- à manutenção e desenvolvimento educação básica e valorização dos profissionais da educação, com recursos do FUNDEB e do Tesouro Municipal;
- II- ao Fundo Municipal de Saúde, com recursos do SUS e do Município;
- II- ao Fundo Municipal de Assistência Social, com recursos do FNAS e do Tesouro Municipal;
- IV - ao Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente. com recursos repassados, bem como, do Tesouro Municipal;
- V - os demais fundos municipais criados por meio de Lei específica.

## CAPÍTULO VII DAS DÍVIDAS E DO ENDIVIDAMENTO

### Seção I Dos Precatórios

Art. 85. O orçamento para o exercício de 2022 consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios, conforme discriminação constante nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 100 da Constituição Federal com redação alterada pela Emenda Constitucional N° 62, de 9 de dezembro de 2009 e art. 87 do ADCT da Carta Magna e disposições da legislação específica.

Parágrafo único. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2021, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2022, conforme determina a Constituição Federal.

Art. 86. Constituem débitos e/ou obrigações judiciais de pequeno valor, nos art. 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, os débitos decorrentes de sentenças judiciais com trânsito em julgado, consignados em precatório

DANILSON CÂNDIDO  
GONZAGA  
PREFEITO MUNICIPAL





judiciário, que tenham valor máximo idêntico ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social.

### Seção 11 Da celebração de operações de crédito

Art. 87, A autorização, que contiver na Lei Orçamentária de 2022, para contratação de operações de crédito será destinada ao atendimento de despesas de capital, observando-se, ainda, os limites de endividamento e disposições estabelecidos na legislação específica e em Resoluções do Senado Federal.

Parágrafo único. Poderá constar da Lei Orçamentária para 2022, autorização para celebração de operação de crédito por antecipação de receita, que, se realizada, obedecerá às exigências da Lei Complementar nº101/2000, do Banco Central do Brasil, da Secretaria do Tesouro Nacional e do Senado Federal, e, ainda, deverá ser quitada, integralmente, dentro do exercício,

Art. 88. Poderão ser consignadas dotações destinadas ao pagamento de juros, amortizações e encargos legais relacionadas com operações de crédito de antecipação de receita orçamentária - ARO e de longo prazo, contratadas ou em processo de contratação junto ao BNDES, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, destinados à execução de Programas de Modernização Administrativa e Incremento de Receita, do tipo PMAT, PNAFM e similares, bem como outros das linhas de infra-estrutura, habitação, saneamento e reequipamento.

§ 1º. As operações de crédito obedecerão a LC 101/2000, as Resoluções 40 e 43 do Senado Federal, às disposições do Tesouro Nacional, do Banco Central do Brasil, e ainda, a regulamentação nacional específica.

§ 2º, A implantação dos programas citados no *caput* depende da aprovação pelo órgão financiador do projeto, enquadrado nas normas próprias.

### Seção III Das OSs e das OSCIPs

Art. 89. A eventual realização de termos de parcerias, contratos de gestão e congêneres, com Organização Social e/ou com Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, deverão observar as disposições da Lei nº 11.743, de 20 de janeiro de 2000, regulamentada pelo Decreto nº23.046, de 19 de fevereiro de 2001.

### Seção IV Equilíbrio das Contas Públicas e dos Restos a Pagar

Art. 90 Para efeito do disposto no art. nº 42 da Lei complementar nº 101, de 2000 considera-se contraída a obrigação da despesa no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congêneres.

DANILSON CÂNDIDO  
GONZAGA  
PREFEITO MUNICIPAL





Parágrafo Único. No caso das despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, consideram-se compromissadas apenas as prestações de serviços cujos pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 91. Deverá ser seguida programação financeira e cronograma de desembolso para monitoramento das gestão fiscal em metas bimestrais, para evitar desequilíbrios entre receitas e despesas nos termos do art. 8º da LRF.

Art. 92. O Chefe do Poder Executivo deverá ordenar o cancelamento do montante de restos a pagar inscritos em valor superior ao permitido por lei.

Art. 93. Serão anulados os empenhos inscritos em restos a pagar referentes a obrigações que tenham sido transformadas em dívida fundada.

Art. 94. Os saldos dos empenhos feitos por estimativas relativos as dotações de pessoal após a liquidação de todas as despesas com folhas de pagamento do exercício de 2021 deverão ser anulados.

Art. 95. Fica o Poder Executivo autorizado a anular empenhos inscritos em restos a pagar que atingirem o prazo prescricional de 5 (cinco) anos estabelecidos pelo Decreto Federal nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932.

## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

### Seção I

#### Dos Prazos, Tramitação, Sanção e Publicação da Lei Orçamentária

Art. 96. A proposta orçamentária do município para o exercício de 2022 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 05 de outubro de 2021 e devolvida para sanção até 05 de dezembro do mesmo ano, conforme dispõe o inciso III, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 31/2008.

Art. 97. Caso o Projeto da Lei orçamentária não for sancionado ate 31 de dezembro de 2021, a programação dele constante poderá ser executada em 2022 para o atendimento de:

- I – despesas decorrentes de obrigações constitucionais do município;
- II – ações de prevenção a desastres classificadas na subfunção Defesa Civil;
- III – manutenção dos órgãos e unidades administrativas para propiciar o seu regular funcionamento e a prestação dos serviços públicos,
- IV – execução dos programas finalísticos e outras despesas correntes de

DANILSON CÂNDIDO  
GONZAGA  
PREFEITO MUNICIPAL





caráter inadiável.

Art. 98 – Ocorrendo a situação prevista no art. 97, para as despesas de fevereiro despesas de pessoal, de manutenção das unidades administrativas, despesas de caráter continuado e para o custeio do serviço de amortização da dívida pública fica autorizado a emissão de empenho estimativo para o exercício.

Art. 99. Os autógrafos da lei orçamentária serão enviados ao Poder Executivo no prazo estipulado no inciso III do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, devidamente consolidados, tanto no que se refere ao texto do projeto de lei com todos os anexos com teor das emendas devidamente aprovados na Câmara Municipal.

Art. 100. Caso a devolução do orçamento para sanção do prefeito deixe de ser feita ao Poder Executivo, no prazo legal, ou os autógrafos da lei orçamentária sejam encaminhados sem consolidação das emendas realizadas no texto e nos anexos. O Poder Executivo adotará as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco acerca das matérias, inclusive quanto a promulgação da proposta orçamentária como lei.

Art. 101. As emendas feitas do projeto de lei orçamentária e seus anexos, sejam aditivas, supressivas ou modificativas consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposição do § 1º do art. 66 da Constituição Federal que comunicara os motivos do veto ao Presidente da Câmara.

§ 1º. As emendas a Proposta Orçamentária ficam limitadas a 3% (três por cento) desta, ficando vedadas as emendas de redução das dotações de pessoal e contratos de duração continuada.

§ 2º. O veto as emendas mencionadas no caput restabelecerá a redação inicial do projeto de lei orçamentária enviado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, devendo ser sancionado da forma original.

§ 3º. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual ou aos projetos que o modifiquem, somente poderão ser aprovadas caso atendam as disposições contidas na Lei do Plano Plurianual 2018/2021.

## Seção II

### Da participação da população e das audiências públicas

DANILSON CÂNDIDO  
GONZAGA  
PREFEITO MUNICIPAL



GOVERNO MUNICIPAL  
**FEIRA NOVA**  
*Juntos por um novo tempo*

GOVERNO MUNICIPAL DE FEIRA NOVA

Rua Urbano Barbosa, s/n - Centro

CEP: 55.715-000 | CNPJ: 11.097.243/0001-00

Fone: (81) 3645.1156 | (81) 3645.1188



Documento Assinado Digitalmente por: PAULO EDUARDO PEREIRA DE SANTANA. DANILSON CANDIDO GONZAGA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 3764975f-a72f-407b-990c-7c8264e669a2

Art. 102. A comunidade poderá participar da elaboração da Proposta Orçamentária Anual e revisão do PPA vigente para o próximo exercício por meio de audiências públicas e oferecer sugestões.

Feira Nova, 27 de setembro de 2021

DANILSON CÂNDIDO  
GONZAGA  
Danilson Cândido Gonzaga  
PREFEITO MUNICIPAL  
Prefeito



**Anexo I - Evolução da Receita 2017/2025 (Consolidado)**

Código	Descrição	Fonte Recurso	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
1000.00.0.0.00	RECEITAS CORRENTES		41.903.731,23	43.673.170,55	45.764.657,05	48.093.913,30	50.629.060,84	53.359.925,54	56.285.964,30	59.411.425,83	62.743.350,54
1100.00.0.0.00	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÃO		1.671.195,28	1.907.778,34	1.959.074,43	2.023.389,83	2.099.465,84	2.186.559,04	2.284.157,65	2.392.017,99	2.510.096,35
1110.00.0.0.00	IMPOSTOS		1.823.612,70	1.862.367,21	1.915.686,41	1.981.880,66	2.059.752,88	2.148.508,81	2.247.663,36	2.356.979,25	2.476.418,65
1112.00.0.0.00	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO		522.372,24	521.636,85	521.383,21	521.593,12	522.249,88	523.338,25	524.844,41	526.755,86	529.061,49
1112.50.0.0.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE F		409.927,29	415.472,10	421.117,97	426.968,40	432.727,07	438.697,89	444.784,98	450.992,74	457.325,77
1112.50.0.1.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE F 01	00	399.580,14	404.534,93	409.551,16	414.629,59	419.771,00	424.976,16	430.245,86	435.580,91	440.982,11
1112.50.0.2.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE F 01	00	1.247,49	1.259,97	1.272,57	1.285,30	1.298,15	1.311,13	1.324,24	1.337,48	1.350,85
1112.50.0.3.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE F 01	00	8.204,90	8.773,49	9.381,49	10.031,63	10.726,82	11.470,19	12.265,07	13.115,04	14.023,91
1112.50.0.4.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE F 01	00	894,76	903,71	912,75	921,86	931,10	940,41	949,81	959,31	968,90
1112.53.0.0.00	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO T		112.444,95	106.164,75	100.265,24	94.724,72	89.522,81	84.640,36	80.059,43	75.763,14	71.735,72
1112.53.0.1.00	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO T 01	00	108.546,14	102.163,63	96.156,41	90.502,41	85.180,87	80.172,23	75.458,10	71.021,16	66.845,12
1112.53.0.3.00	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO T 01	00	1.067,68	1.141,68	1.220,80	1.305,40	1.395,86	1.492,59	1.596,03	1.706,63	1.824,90
1112.53.0.4.00	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO T 01	00	2.831,13	2.859,44	2.888,03	2.916,91	2.946,08	2.975,54	3.005,30	3.035,35	3.065,70
1113.00.0.0.00	IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROV		778.578,99	781.849,30	796.694,54	821.263,33	854.195,29	894.510,51	941.525,08	994.786,72	1.054.025,67
1113.03.0.0.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDC		778.578,99	781.849,30	796.694,54	821.263,33	854.195,29	894.510,51	941.525,08	994.786,72	1.054.025,67
1113.03.1.0.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDC		617.672,44	658.498,34	702.133,69	748.772,98	798.624,19	851.909,70	908.867,30	969.751,27	1.034.833,49
1113.03.1.1.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDC 01	00	584.303,19	624.795,40	668.093,72	714.392,61	763.900,02	816.838,29	873.445,18	933.974,93	998.699,39
1113.03.1.3.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDC 01	00	33.369,25	33.702,94	34.039,97	34.380,37	34.724,17	35.071,41	35.422,12	35.776,34	36.134,10
1113.03.4.0.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDC		160.906,55	123.350,96	94.560,85	72.490,35	55.571,10	42.600,81	32.657,78	25.035,45	19.192,18
1113.03.4.1.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDC 01	00	160.906,55	123.350,96	94.560,85	72.490,35	55.571,10	42.600,81	32.657,78	25.035,45	19.192,18
1114.00.0.0.00	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E C		522.661,47	558.881,06	597.610,66	639.024,21	683.307,71	730.660,05	781.293,89	835.436,65	893.331,49
1114.51.0.0.00	IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS		522.661,47	558.881,06	597.610,66	639.024,21	683.307,71	730.660,05	781.293,89	835.436,65	893.331,49
1114.51.1.0.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QU		522.661,47	558.881,06	597.610,66	639.024,21	683.307,71	730.660,05	781.293,89	835.436,65	893.331,49
1114.51.1.1.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QU 01	00	522.647,07	558.866,52	597.595,97	639.009,37	683.292,72	730.644,91	781.278,60	835.421,21	893.315,90
1114.51.1.3.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QU 01	00	14,40	14,54	14,69	14,84	14,99	15,14	15,29	15,44	15,59
1120.00.0.0.00	TAXAS		47.498,13	45.335,93	43.310,07	41.412,46	39.635,48	37.971,98	36.415,24	34.958,92	33.597,08





**Anexo I - Evolução da Receita 2017/2025 (Consolidado)**

Código	Descrição	Fonte Recurso	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
1121.00.0.0.00	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER		9.770,17	9.867,88	9.966,56	10.066,23	10.166,89	10.268,56	10.371,25	10.474,97	10.579,72
1121.01.0.0.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E		9.770,17	9.867,88	9.966,56	10.066,23	10.166,89	10.268,56	10.371,25	10.474,97	10.579,72
1121.01.0.1.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E 01 00		7.774,40	7.852,15	7.930,67	8.009,98	8.090,08	8.170,98	8.252,69	8.335,22	8.418,57
1121.01.0.2.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E 01 00		1.996,77	2.015,73	2.035,89	2.056,25	2.076,81	2.097,58	2.119,56	2.139,75	2.161,15
1122.00.0.0.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇ		37.727,96	35.468,05	33.343,51	31.346,23	29.468,59	27.703,42	26.043,99	24.483,95	23.017,36
1122.01.0.0.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇ		37.727,96	35.468,05	33.343,51	31.346,23	29.468,59	27.703,42	26.043,99	24.483,95	23.017,36
1122.01.0.1.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇ 01 00		37.727,96	35.468,05	33.343,51	31.346,23	29.468,59	27.703,42	26.043,99	24.483,95	23.017,36
1130.00.0.0.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA		74,45	75,20	75,95	76,71	77,48	78,25	79,03	79,82	80,62
1131.00.0.0.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA		74,45	75,20	75,95	76,71	77,48	78,25	79,03	79,82	80,62
1131.99.0.0.00	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DE MELH		74,45	75,20	75,95	76,71	77,48	78,25	79,03	79,82	80,62
1131.99.0.2.00	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DE MELH 01 00		74,45	75,20	75,95	76,71	77,48	78,25	79,03	79,82	80,62
1200.00.0.0.00	CONTRIBUIÇÕES		2.539.171,28	2.577.671,81	2.645.171,89	2.737.296,92	2.850.899,23	2.983.776,14	3.134.456,58	3.302.039,70	3.486.073,17
1210.00.0.0.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS		2.180.177,68	2.304.764,87	2.437.708,03	2.579.582,89	2.731.005,02	2.892.632,56	3.065.189,23	3.249.367,46	3.446.031,73
1215.00.0.0.00	CONTRIBUIÇÕES PARA REGIMES P		2.180.177,68	2.304.764,87	2.437.708,03	2.579.582,89	2.731.005,02	2.892.632,56	3.065.189,23	3.249.367,46	3.446.031,73
1215.01.0.0.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL		878.668,73	933.605,52	992.288,79	1.054.978,66	1.121.952,19	1.193.505,61	1.269.955,70	1.351.641,19	1.438.924,26
1215.01.1.0.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL		877.444,80	932.368,34	991.039,24	1.053.716,61	1.120.677,52	1.192.218,19	1.268.655,41	1.350.327,90	1.437.597,84
1215.01.1.1.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL 01 00		69.449,28	70.143,77	70.845,21	71.553,66	72.269,20	72.991,89	73.721,81	74.459,03	75.203,62
1215.01.1.2.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL 03 00		778.230,83	832.162,23	889.831,07	951.496,36	1.017.435,06	1.087.943,31	1.163.337,78	1.243.957,09	1.330.163,32
1215.01.2.0.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL 03 00		29.764,69	30.062,34	30.362,96	30.666,59	30.973,26	31.282,99	31.595,82	31.911,78	32.230,90
1215.01.2.0.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL		1.224,93	1.237,18	1.249,55	1.262,05	1.274,67	1.287,42	1.300,29	1.313,29	1.326,42
1215.01.2.1.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL 01 00		1.224,93	1.237,18	1.249,55	1.262,05	1.274,67	1.287,42	1.300,29	1.313,29	1.326,42
1215.02.0.0.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVI		1.301.507,95	1.371.159,35	1.445.419,24	1.524.604,23	1.609.052,83	1.699.128,96	1.795.213,53	1.897.726,27	2.007.107,47
1215.02.1.0.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVI		1.301.507,95	1.371.159,35	1.445.419,24	1.524.604,23	1.609.052,83	1.699.128,96	1.795.213,53	1.897.726,27	2.007.107,47
1215.02.1.1.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVI 01 00		339.998,85	343.398,84	346.832,83	350.301,16	353.804,17	357.342,21	360.915,63	364.524,79	368.170,04
1215.02.1.2.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVI 03 00		946.502,18	1.012.094,78	1.082.232,95	1.157.231,69	1.237.427,85	1.323.181,50	1.414.878,08	1.512.929,13	1.617.775,12
1215.02.1.2.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVI 03 00		15.006,92	15.665,73	16.353,46	17.071,38	17.820,81	18.603,14	19.419,82	20.272,35	21.162,31





**Anexo I - Evolução da Receita 2017/2025 (Consolidado)**

Código	Descrição	Fonte Recurso	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
1240.00.0.0.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO D										
1241.00.0.0.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO D		358.993,60	272.906,94	207.463,86	157.714,03	119.894,21	91.143,58	69.287,35	52.672,24	40.041,44
1241.50.0.0.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO D		358.993,60	272.906,94	207.463,86	157.714,03	119.894,21	91.143,58	69.287,35	52.672,24	40.041,44
1241.50.0.1.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO D 01 00		358.993,60	272.906,94	207.463,86	157.714,03	119.894,21	91.143,58	69.287,35	52.672,24	40.041,44
1300.00.0.0.00	RECEITA PATRIMONIAL										
1320.00.0.0.00	VALORES MOBILIÁRIOS		769.076,87	737.613,90	719.195,24	707.501,65	699.402,00	693.310,09	688.399,76	684.226,33	680.541,43
1321.00.0.0.00	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS		769.076,87	737.613,90	719.195,24	707.501,65	699.402,00	693.310,09	688.399,76	684.226,33	680.541,43
1321.01.0.0.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BAI		65.706,82	37.857,58	22.965,29	14.711,25	9.964,89	7.140,54	5.412,57	4.336,81	3.665,39
1321.01.0.1.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BAI 01 00		65.706,82	37.857,58	22.965,29	14.711,25	9.964,89	7.140,54	5.412,57	4.336,81	3.665,39
1321.03.0.0.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BAI 05 12		53.055,84	28.012,18	15.204,49	8.491,66	4.876,47	2.873,32	1.731,65	1.063,55	663,28
1321.03.0.1.00	REMUNERAÇÃO DE SALDOS DE REC		12.650,98	9.845,40	7.760,80	6.219,59	5.088,42	4.267,22	3.680,92	3.273,26	3.002,11
1321.04.0.0.00	REMUNERAÇÃO DE SALDOS DE REC 01 00		340,62	344,02	347,46	350,93	354,44	357,98	361,56	365,18	368,83
1321.04.0.1.00	REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS D		340,62	344,02	347,46	350,93	354,44	357,98	361,56	365,18	368,83
1321.04.0.1.00	REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS D 01 00		725.399,27	722.005,83	718.701,96	715.487,13	712.360,81	709.322,49	706.371,66	703.507,83	700.730,53
1321.05.0.0.00	JUROS DE TÍTULOS DE RENDA		232.462,33	234.786,96	237.134,83	239.508,18	241.901,24	244.320,25	246.763,45	249.231,08	251.723,39
1321.05.0.1.00	JUROS DE TÍTULOS DE RENDA - PR 03 00		492.936,84	487.218,87	481.567,13	475.980,95	470.459,57	465.002,24	459.608,21	454.276,75	449.007,14
1600.00.0.0.00	RECEITA DE SERVIÇOS		-22.369,84	-22.593,53	-22.819,47	-23.047,66	-23.278,14	-23.510,92	-23.746,03	-23.983,49	-24.223,32
1610.00.0.0.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COI		14.932,49	15.967,31	17.073,84	18.257,06	19.522,27	20.875,16	22.321,81	23.868,71	25.522,81
1611.00.0.0.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COI		14.932,49	15.967,31	17.073,84	18.257,06	19.522,27	20.875,16	22.321,81	23.868,71	25.522,81
1611.02.0.0.00	INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PRO		14.932,49	15.967,31	17.073,84	18.257,06	19.522,27	20.875,16	22.321,81	23.868,71	25.522,81
1611.02.0.1.00	INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PRO 01 00		14.932,49	15.967,31	17.073,84	18.257,06	19.522,27	20.875,16	22.321,81	23.868,71	25.522,81
1700.00.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES										
1710.00.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE		35.633,202,58	37.507.936,20	39.524.624,49	41.685.591,50	43.994.584,55	46.456.598,95	49.077.747,08	51.865.163,02	54.826.935,40
1711.00.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES		30.404,157,48	31.934.223,27	33.578.975,27	35.338.690,45	37.218.780,64	39.219.653,41	41.346.604,93	43.604.739,33	45.989.909,33
1711.51.0.0.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTIC		16.937.803,62	17.817.335,83	18.742.615,80	19.716.027,48	20.740.079,31	21.817.410,76	22.950.799,14	24.143.166,86	25.397.599,00
			16.935.279,35	17.814.688,88	18.739.840,21	19.713.117,00	20.737.027,38	21.814.210,51	22.947.443,36	24.139.647,99	25.393.899,11





**Anexo I - Evolução da Receita 2017/2025 (Consolidado)**

Código	Descrição	Fonte Recurso	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
1711.51.1.0.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTIC		15.563.447,14	16.361.851,98	17.201.214,99	18.063.637,32	19.011.327,91	19.985.609,03	21.011.922,07	22.089.833,67	23.223.042,14
1711.51.1.1.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTIC	01 00	15.563.447,14	16.361.851,98	17.201.214,99	18.063.637,32	19.011.327,91	19.985.609,03	21.011.922,07	22.089.833,67	23.223.042,14
1711.51.2.0.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTIC		684.099,48	724.871,81	768.074,17	813.851,39	862.356,93	913.753,40	968.213,10	1.025.918,60	1.087.063,35
1711.51.2.1.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTIC	01 00	684.099,48	724.871,81	768.074,17	813.851,39	862.356,93	913.753,40	968.213,10	1.025.918,60	1.087.063,35
1711.51.3.0.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTIC		687.732,73	727.965,09	770.551,05	815.628,29	863.342,54	913.848,08	967.308,19	1.023.895,72	1.083.793,62
1711.51.3.1.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTIC	01 00	687.732,73	727.965,09	770.551,05	815.628,29	863.342,54	913.848,08	967.308,19	1.023.895,72	1.083.793,62
1711.52.0.0.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A		2.524,27	2.646,95	2.775,59	2.910,48	3.051,93	3.200,25	3.355,78	3.518,97	3.689,89
1711.52.0.1.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A	01 00	2.524,27	2.646,95	2.775,59	2.910,48	3.051,93	3.200,25	3.355,78	3.518,97	3.689,89
1712.00.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSA		558.371,91	449.321,88	361.569,32	290.954,83	234.131,35	188.405,50	151.609,91	122.000,49	98.173,79
1712.52.0.0.00	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FI		558.371,91	449.321,88	361.569,32	290.954,83	234.131,35	188.405,50	151.609,91	122.000,49	98.173,79
1712.52.4.0.00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL		558.371,91	449.321,88	361.569,32	290.954,83	234.131,35	188.405,50	151.609,91	122.000,49	98.173,79
1712.52.4.1.00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL	01 00	558.371,91	449.321,88	361.569,32	290.954,83	234.131,35	188.405,50	151.609,91	122.000,49	98.173,79
1713.00.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS C		9.347.679,55	9.909.477,61	10.505.902,35	11.139.116,70	11.811.420,19	12.525.257,73	13.283.228,90	14.088.097,78	14.942.803,54
1713.50.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS C		9.155.294,86	9.715.169,07	10.309.650,72	10.940.802,55	11.611.223,90	12.323.059,48	13.079.008,67	13.881.835,35	14.734.478,49
1713.50.1.0.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS C		7.610.713,57	8.063.548,30	8.543.572,64	9.052.435,26	9.591.985,83	10.163.781,29	10.770.092,49	11.412.911,28	12.094.457,98
1713.50.1.1.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS C	05 07	5.693.719,11	6.013.706,12	6.351.676,40	6.708.640,61	7.085.666,21	7.483.880,65	7.904.474,74	8.348.706,22	8.817.903,51
1713.50.1.1.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS C	05 81	1.916.994,46	2.049.842,18	2.191.896,24	2.343.794,65	2.506.219,62	2.679.900,64	2.865.617,75	3.064.205,06	3.276.554,47
1713.50.2.0.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS C		1.392.011,17	1.488.477,54	1.591.629,03	1.701.928,92	1.819.872,59	1.945.989,76	2.080.846,86	2.225.049,55	2.379.245,48
1713.50.2.1.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS C	05 07	920.712,58	984.517,96	1.052.745,05	1.125.700,28	1.203.711,31	1.287.128,50	1.376.326,51	1.471.705,94	1.573.695,16
1713.50.3.0.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS C	05 81	471.298,59	503.959,58	538.883,98	576.228,64	616.161,28	658.861,26	704.520,35	753.343,61	805.550,32
1713.50.3.1.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS C		77.574,52	82.950,43	88.698,89	94.845,72	101.418,53	108.446,83	115.962,20	123.998,38	132.591,47
1713.50.4.0.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS C	05 07	77.574,52	82.950,43	88.698,89	94.845,72	101.418,53	108.446,83	115.962,20	123.998,38	132.591,47
1713.50.4.1.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS C	05 07	74.995,60	80.192,80	85.750,16	91.692,65	98.046,95	104.841,60	112.107,12	119.876,14	128.183,56
1713.51.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS C		192.384,69	194.306,54	196.251,63	198.214,15	200.196,29	202.198,25	204.220,23	206.262,43	208.325,05
1713.51.1.0.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS C		192.384,69	194.306,54	196.251,63	198.214,15	200.196,29	202.198,25	204.220,23	206.262,43	208.325,05





**Anexo I - Evolução da Receita 2017/2025 (Consolidado)**

Código	Descrição	Fonte Recurso	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
1713.51.1.1.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS	05 16	192.384,69	194.308,54	196.251,63	198.214,15	200.196,29	202.198,25	204.220,23	206.262,43	208.325,05
1714.00.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS	05 16	1.272.368,77	1.311.742,41	1.353.153,82	1.396.731,85	1.442.614,04	1.490.947,20	1.541.887,98	1.595.603,66	1.652.272,77
1714.50.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDI		518.669,69	532.004,79	546.037,61	560.814,55	576.384,90	592.801,33	610.120,15	628.401,54	647.709,84
1714.50.0.1.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDI	01 00	184.411,44	186.255,56	188.118,12	189.999,30	191.899,29	193.818,28	195.756,46	197.714,02	199.691,16
1714.50.0.1.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDI	05 12	196.853,70	198.822,23	200.810,45	202.818,55	204.846,74	206.895,21	208.964,16	211.053,80	213.164,34
1714.50.0.1.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDI	05 13	137.404,85	146.927,00	157.109,04	167.996,70	179.638,87	192.087,84	205.399,53	219.633,72	234.854,34
1714.52.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AC		284.061,60	291.674,45	298.481,33	307.517,70	315.759,17	324.221,52	332.910,66	341.832,67	350.993,79
1714.52.0.1.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AC	05 12	284.061,60	291.674,45	298.481,33	307.517,70	315.759,17	324.221,52	332.910,66	341.832,67	350.993,79
1714.53.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AC		127.638,00	134.146,61	141.082,91	148.476,29	156.358,20	164.762,25	173.724,38	183.283,03	193.479,29
1714.53.0.1.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AC	05 00	39.404,67	39.798,71	40.196,70	40.598,67	41.004,66	41.414,71	41.828,86	42.247,15	42.669,62
1714.53.0.1.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AC	05 12	88.233,33	94.347,90	100.886,21	107.877,62	115.353,54	123.347,54	131.895,52	141.035,88	150.809,67
1714.99.0.0.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETA		341.999,18	353.916,56	366.541,97	379.923,31	394.111,77	409.162,10	425.132,79	442.086,42	460.089,85
1714.99.0.1.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETA	01 00	198.704,49	200.691,54	202.698,46	204.725,44	206.772,69	208.840,42	210.928,82	213.038,11	215.188,49
1714.99.0.1.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETA	05 12	143.294,69	153.225,02	163.843,51	175.197,87	187.339,08	200.321,68	214.203,97	229.048,31	244.921,36
1715.00.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS		579.229,89	619.370,52	662.292,90	708.189,80	757.267,35	809.745,98	865.861,38	925.865,57	990.028,05
1715.50.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS		579.229,89	619.370,52	662.292,90	708.189,80	757.267,35	809.745,98	865.861,38	925.865,57	990.028,05
1715.50.0.1.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS	05 12	579.229,89	619.370,52	662.292,90	708.189,80	757.267,35	809.745,98	865.861,38	925.865,57	990.028,05
1716.00.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS		498.984,38	533.564,00	570.539,99	610.078,41	652.356,84	697.565,17	745.906,44	797.597,76	852.871,28
1716.50.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS		498.984,38	533.564,00	570.539,99	610.078,41	652.356,84	697.565,17	745.906,44	797.597,76	852.871,28
1716.50.0.1.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS	05 16	498.984,38	533.564,00	570.539,99	610.078,41	652.356,84	697.565,17	745.906,44	797.597,76	852.871,28
1717.00.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS		1.207.326,45	1.290.994,17	1.380.460,07	1.476.125,95	1.578.421,48	1.687.806,09	1.804.771,05	1.929.841,68	2.063.579,71
1717.99.0.0.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS		1.207.326,45	1.290.994,17	1.380.460,07	1.476.125,95	1.578.421,48	1.687.806,09	1.804.771,05	1.929.841,68	2.063.579,71
1717.99.0.1.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	01 00	1.207.326,45	1.290.994,17	1.380.460,07	1.476.125,95	1.578.421,48	1.687.806,09	1.804.771,05	1.929.841,68	2.063.579,71
1719.00.0.0.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE REC		2.392,92	2.416,85	2.441,02	2.465,43	2.490,08	2.514,98	2.540,13	2.565,53	2.591,19
1719.51.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS DC		2.392,92	2.416,85	2.441,02	2.465,43	2.490,08	2.514,98	2.540,13	2.565,53	2.591,19
1719.51.0.1.00	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS DC	01 00	2.392,92	2.416,85	2.441,02	2.465,43	2.490,08	2.514,98	2.540,13	2.565,53	2.591,19





**Anexo I - Evolução da Receita 2017/2025 (Consolidado)**

Código	Descrição	Fonte Recurso	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
1720.00.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E		5.229.045,09	5.573.712,93	5.945.649,22	6.345.901,05	6.775.803,91	7.236.945,54	7.731.142,15	8.260.423,69	8.827.026,07
1721.00.0.0.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS EE		4.924.353,51	5.250.670,89	5.602.811,13	5.981.786,06	6.388.872,18	6.825.579,93	7.293.633,28	7.794.957,14	8.331.670,75
1721.50.0.0.00	COTA-PARTE DO ICMS		4.172.414,00	4.461.562,29	4.770.748,56	5.101.361,44	5.454.885,79	5.832.909,38	6.237.130,00	6.668.363,11	7.131.549,97
1721.50.0.1.00	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	01 00	4.172.414,00	4.461.562,29	4.770.748,56	5.101.361,44	5.454.885,79	5.832.909,38	6.237.130,00	6.668.363,11	7.131.549,97
1721.51.0.0.00	COTA-PARTE DO IPVA		691.774,20	739.714,15	790.976,34	845.791,00	904.404,32	967.079,54	1.034.098,15	1.105.761,15	1.182.390,40
1721.51.0.1.00	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	01 00	691.774,20	739.714,15	790.976,34	845.791,00	904.404,32	967.079,54	1.034.098,15	1.105.761,15	1.182.390,40
1721.52.0.0.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS		37.381,42	27.938,87	20.881,51	15.606,84	11.664,55	8.718,08	6.515,89	4.869,98	3.639,82
1721.52.0.1.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS -	01 00	37.381,42	27.938,87	20.881,51	15.606,84	11.664,55	8.718,08	6.515,89	4.869,98	3.639,82
1721.53.0.0.00	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE		22.783,89	21.455,58	20.204,72	19.026,78	17.917,52	16.872,93	15.889,24	14.962,90	14.090,56
1721.53.0.1.00	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE	01 00	22.783,89	21.455,58	20.204,72	19.026,78	17.917,52	16.872,93	15.889,24	14.962,90	14.090,56
1722.00.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSA		1.507,17	1.012,22	679,81	456,56	306,63	205,93	138,30	92,88	62,38
1722.51.0.0.00	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FI		1.507,17	1.012,22	679,81	456,56	306,63	205,93	138,30	92,88	62,38
1722.51.0.1.00	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FI	01 00	1.507,17	1.012,22	679,81	456,56	306,63	205,93	138,30	92,88	62,38
1724.00.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS		303.184,41	322.029,82	342.158,28	363.658,43	386.625,10	411.159,68	437.370,57	465.373,67	495.292,94
1724.51.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS I		302.448,47	321.243,95	341.317,95	362.759,87	385.664,27	410.132,26	436.271,95	464.198,92	494.036,78
1724.51.0.1.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS I	01 00	147.618,87	157.848,85	168.787,78	180.484,77	192.992,36	206.366,73	220.667,95	235.960,24	252.312,29
1724.51.0.1.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS I	02 12	36.886,98	37.277,99	37.673,14	38.072,48	38.476,05	38.883,90	39.296,07	39.712,61	40.133,56
1724.51.0.1.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS I	02 16	117.943,62	126.117,11	134.857,03	144.202,62	154.195,86	164.881,63	176.307,93	188.526,07	201.590,93
1724.99.0.0.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CO		734,94	785,87	840,33	888,56	960,83	1.027,42	1.098,62	1.174,75	1.256,16
1724.99.0.1.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CO	02 00	734,94	785,87	840,33	888,56	960,83	1.027,42	1.098,62	1.174,75	1.256,16
1900.00.0.0.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		1.076.162,73	926.202,99	899.517,16	921.896,34	965.196,95	1.018.806,16	1.078.881,42	1.144.110,08	1.214.181,38
1920.00.0.0.00	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E R		635,98	642,34	648,76	655,25	661,80	668,42	675,10	681,86	688,68
1922.00.0.0.00	RESTITUIÇÕES		635,98	642,34	648,76	655,25	661,80	668,42	675,10	681,86	688,68
1922.01.0.0.00	RESTITUIÇÃO DE CONVÊNIOS		47,65	48,13	48,61	49,10	49,59	50,09	50,59	51,10	51,61
1922.01.2.0.00	RESTITUIÇÃO DE CONVÊNIOS - FIN		47,65	48,13	48,61	49,10	49,59	50,09	50,59	51,10	51,61
1922.01.2.1.00	RESTITUIÇÃO DE CONVÊNIOS - FIN	01 00	47,65	48,13	48,61	49,10	49,59	50,09	50,59	51,10	51,61





**Anexo I - Evolução da Receita 2017/2025 (Consolidado)**

Código	Descrição	Fonte Recurso	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
1922.99.0.0.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES		588,33	594,21	600,15	606,15	612,21	618,33	624,51	630,76	637,07
1922.99.0.1.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPA	01 00	588,33	594,21	600,15	606,15	612,21	618,33	624,51	630,76	637,07
1990.00.0.0.00	DEMAIS RECEITAS CORRENTES		1.075.526,75	925.560,65	898.868,40	921.241,06	984.525,15	1.018.137,74	1.078.206,32	1.143.428,22	1.213.492,70
1990.00.0.0.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		1.075.526,75	925.560,65	898.868,40	921.241,06	984.525,15	1.018.137,74	1.078.206,32	1.143.428,22	1.213.492,70
1999.03.0.0.00	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS EN		781.313,68	805.751,21	853.185,06	903.822,03	957.883,26	1.015.605,19	1.077.240,66	1.143.060,01	1.213.352,30
1999.03.0.1.00	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS EN	01 00	140.328,74	141.732,02	143.149,34	144.580,83	146.026,64	147.486,91	148.961,78	150.451,40	151.955,91
1999.03.0.1.00	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS EN	03 00	620.984,94	664.019,19	710.035,72	759.241,20	811.856,62	868.118,28	928.278,88	992.608,61	1.061.396,39
1999.99.0.0.00	OUTRAS RECEITAS		314.213,07	119.809,44	45.683,34	17.419,06	6.641,89	2.532,55	965,66	368,21	140,40
1999.99.2.0.00	OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECAD		314.213,07	119.809,44	45.683,34	17.419,06	6.641,89	2.532,55	965,66	368,21	140,40
1999.99.2.1.00	OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECAD	01 00	314.213,07	119.809,44	45.683,34	17.419,06	6.641,89	2.532,55	965,66	368,21	140,40
2090.00.0.0.00	RECEITAS DE CAPITAL		1.509.815,63	813.347,75	846.454,53	885.781,61	925.480,77	967.714,23	1.012.655,43	1.060.489,85	1.111.415,76
2400.00.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		1.509.815,63	813.347,75	846.454,53	885.781,61	925.480,77	967.714,23	1.012.655,43	1.060.489,85	1.111.415,76
2410.00.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE		1.136.442,74	762.262,44	793.829,01	827.370,54	863.021,81	900.926,86	941.239,70	984.125,01	1.029.758,84
2411.00.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS C		690.155,04	306.094,74	327.307,11	349.989,49	374.243,76	400.178,85	427.911,24	457.565,49	489.274,78
2411.50.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS C		690.155,04	306.094,74	327.307,11	349.989,49	374.243,76	400.178,85	427.911,24	457.565,49	489.274,78
2411.50.1.0.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS C		690.155,04	306.094,74	327.307,11	349.989,49	374.243,76	400.178,85	427.911,24	457.565,49	489.274,78
2411.50.1.1.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS C	05 07	403.897,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2411.50.1.1.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS C	05 81	286.257,12	306.094,74	327.307,11	349.989,49	374.243,76	400.178,85	427.911,24	457.565,49	489.274,76
2412.00.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS C		368.437,04	377.538,53	387.106,44	397.171,44	407.766,34	418.926,18	430.688,41	443.063,07	456.182,95
2412.50.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS C		368.437,04	377.538,53	387.106,44	397.171,44	407.766,34	418.926,18	430.688,41	443.063,07	456.182,95
2412.50.1.0.00	TRANSFERÊNCIAS PARA O PROGR		277.086,00	279.856,86	282.655,43	285.481,98	288.336,80	291.220,17	294.132,37	287.073,70	300.044,44
2412.50.1.1.00	TRANSFERÊNCIAS PARA O PROGR	01 00	48.075,00	48.555,75	49.041,31	49.531,72	50.027,04	50.527,31	51.032,58	51.542,91	52.058,34
2412.50.1.1.00	TRANSFERÊNCIAS PARA O PROGR	05 81	229.011,00	231.301,11	233.614,12	235.950,26	238.309,76	240.692,86	243.099,79	245.530,79	247.986,10
2412.50.9.0.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DESTIN		91.351,04	97.681,67	104.451,01	111.689,46	119.429,54	127.706,01	136.556,04	146.019,37	156.138,51
2412.50.9.1.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DESTIN	05 81	91.351,04	97.681,67	104.451,01	111.689,46	119.429,54	127.706,01	136.556,04	146.019,37	156.138,51
2414.00.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO		77.850,66	78.629,17	79.415,46	80.209,61	81.011,71	81.821,83	82.640,05	83.466,45	84.301,11





**Anexo I - Evolução da Receita 2017/2025 (Consolidado)**

Código	Descrição	Fonte Recurso	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
2414.51.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO		77.850,66	78.629,17	79.415,46	80.209,61	81.011,71	81.821,83	82.640,05	83.466,45	84.301,11
2414.51.0.1.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO	05 81	77.850,66	78.629,17	79.415,46	80.209,61	81.011,71	81.821,83	82.640,05	83.466,45	84.301,11
2420.00.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E		373.472,89	51.085,31	54.625,52	58.411,07	62.458,96	66.787,37	71.415,73	76.364,84	81.656,92
2421.00.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS		373.472,89	51.085,31	54.625,52	58.411,07	62.458,96	66.787,37	71.415,73	76.364,84	81.656,92
2421.50.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS		373.472,89	51.085,31	54.625,52	58.411,07	62.458,96	66.787,37	71.415,73	76.364,84	81.656,92
2421.50.0.1.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS	02 00	47.774,54	51.085,31	54.625,52	58.411,07	62.458,96	66.787,37	71.415,73	76.364,84	81.656,92
2421.50.0.1.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS	02 81	263.777,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2421.50.0.1.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS	05 07	61.920,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9000.00.0.0.00	(R) DEDUÇÕES DA RECEITA		-4.050.902,41	-4.298.412,54	-4.561.045,55	-4.838.725,43	-5.135.432,65	-5.449.207,58	-5.782.154,16	-6.135.443,78	-6.510.319,39
9500.00.0.0.00	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB		-4.050.902,41	-4.298.412,54	-4.561.045,55	-4.838.725,43	-5.135.432,65	-5.449.207,58	-5.782.154,16	-6.135.443,78	-6.510.319,39
9510.00.0.0.00	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	01 00	-4.050.902,41	-4.298.412,54	-4.561.045,55	-4.838.725,43	-5.135.432,65	-5.449.207,58	-5.782.154,16	-6.135.443,78	-6.510.319,39
<b>Total Geral das Receitas</b>			<b>39.362.744,45</b>	<b>40.188.105,76</b>	<b>42.052.066,03</b>	<b>44.139.889,48</b>	<b>46.419.108,96</b>	<b>48.878.432,19</b>	<b>51.516.465,57</b>	<b>54.336.471,90</b>	<b>57.344.446,91</b>







**PREFEITURA DE FEIRA NOVA**  
Rua Urbano Barbosa, s/n C  
11097243/0001-06

**Anexo I - Evolução da Receita 2017/2025 (Consolidado)**

Código	Descrição	Fonte Recurso	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
--------	-----------	---------------	------	------	------	------	------	------	------	------	------







**Tabela VI - Despesa com Pessoal em Relação à Receita Corrente Líquida (Consolidado)**

DESPESAS DE PESSOAL	2022	2023	2024	2025
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (I)</b>	23.852.132,57	25.308.847,63	26.864.844,41	28.523.627,44
Pessoal Ativo	24.959.892,91	26.484.261,93	28.112.523,59	29.848.345,71
Pessoal Inativo e Pensionistas	3.812.433,52	4.045.269,28	4.293.973,84	4.559.107,55
(-)Despesas não Computadas (art.19, § 1º da LRF)	4.920.193,86	5.220.683,57	5.541.653,02	5.883.825,21
Indenizações por Demissão e Incen. à Dem. Voluntária	4.545.642,31	4.823.257,14	5.119.792,67	5.435.916,88
Decorrentes de Decisão Judicial	374.551,55	397.426,43	421.860,35	447.908,33
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de Pessoal (atr.18, § 1º da LRF)(II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Repasse previdenciários ao RPPS (III)	1.546.647,35	1.641.105,34	1.742.001,07	1.849.561,22
Contribuições Patronais	1.546.647,35	1.641.105,34	1.742.001,07	1.849.561,22
<b>Total desp. c/pessoal (IV) = (I+II+III)</b>	25.398.779,92	26.949.952,97	28.606.845,48	30.373.189,55
<b>Receita Corrente Líquida - RCL (V)</b>	47.910.717,96	50.836.756,72	53.962.218,25	57.294.142,22
<b>% do Total da despesa com pessoal para fins de apuração do limite - TDP sobre a RCL (IV / V) * 100</b>	53,01	53,01	53,01	53,01





**Anexo II - Recursos Disponíveis (Consolidado)**

Especificação	2022	2023	2024	2025
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (A)	47.910.717,96	50.503.810,14	53.275.982,05	56.233.011,5
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	2.186.559,04	2.284.157,65	2.392.017,99	2.510.006,5
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	46.456.598,95	49.077.747,08	51.865.163,02	54.826.955,0
Transferências não Vinculadas	1.184.482,23	1.211.607,27	1.251.206,27	1.302.066,4
Transf. de Recursos SUS	12.525.257,73	13.283.228,90	14.088.097,78	14.942.833,4
Complem. da União ao FUNDEB	809.745,98	865.861,38	925.865,57	990.088,5
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	1.220.905,66	1.303.231,95	1.391.239,24	1.485.300,9
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.781.865,25	1.865.201,76	1.953.680,53	2.047.625,9
Despesas com serviços de saúde	29.389.776,07	31.076.759,44	32.874.793,90	34.789.155,5
Recursos do Tesouro-EC nº29	15.643.612,68	16.490.298,59	17.395.456,88	18.360.900,2
Pessoal (líquido)	9.338.427,89	9.843.855,60	10.384.188,29	10.960.555,8
Outras de custeio e capital	6.305.184,80	6.646.443,00	7.011.268,59	7.400.444,4
Despesas com Manut. e Des. Ensino	14.196.529,49	14.964.894,30	15.786.322,62	16.662.522,9
Pessoal (líquido)	9.742.700,04	10.270.008,34	10.833.732,72	11.435.022,8
Outras de custeio e capital	4.453.829,45	4.694.885,96	4.952.589,90	5.227.499,1
Despesas com Legislativo	1.672.441,34	1.762.959,60	1.859.729,07	1.962.922,4
EC nº25	1.672.441,34	1.762.959,60	1.859.729,07	1.962.922,4
Pessoal Ativo	1.310.696,00	1.381.635,36	1.457.473,81	1.538.300,6
Outras de custeio e capital	361.745,34	381.324,24	402.255,26	424.599,8
Pessoal Inativo (líquido) do Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS COM REC. VINCUL./CONVÊNIOS	4.048.446,24	4.267.562,02	4.501.810,00	4.751.600,7
Outras Despesas com Rec.Vinculados	4.048.446,24	4.267.562,02	4.501.810,00	4.751.600,7
SERVIÇO DA DÍVIDA	533.944,37	562.843,26	593.737,93	626.600,7
Juros e encargos da dívida	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização	533.944,37	562.843,26	593.737,93	626.600,7
RECURSOS SEM VINCULAÇÃO/OBRIGAÇÕES LEGAIS	13.638.254,73	14.376.403,79	15.165.529,65	16.007.282,2
Pessoal exc.saúde/educ./legislativo	8.829.206,21	9.307.073,09	9.817.941,61	10.362.880,14
Outras desp. de custeio e capital	4.809.048,52	5.069.330,70	5.347.588,04	5.644.402,48





**PREFEITURA DE FEIRA NOVA**

Rua Urbano Barbosa, s/n C

11097243/0001-06

**Anexo II - Recursos Disponíveis (Consolidado)**

Especificação	2022	2023	2024	2025
---------------	------	------	------	------



Documento Assinado Digitalmente por: PAULO EDUARDO PEREIRA DE SANTANA, DANILSON CANDIDO GONZAGA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: 3764975f-472f-407b-990c-7c8264e669a2



